PROCESSO CT.1.001666/26-21

CONTRATO Nº 25/2026

CONTRAÇÃO DE SERVIÇO DE MODERNIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DOS SISTEMAS E EQUIPAMENTOS INSTALADOS ESPECIALMENTE NO PLENÁRIO, CELEBRADO ENTRE A CAMARA MUINCIPAL DE TERESINA E A EMPRESA VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA., TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL O ART. 74, CAPUT E INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**, CNPJ nº 05.521.463/0001-12, situada na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 625, Bairro Cabral, Teresina-PI, CEP 64.000-810, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**, e a empresa **VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.**, CNPJ nº 23.921.349/0001-61, Inscrição Estadual 062568728.00-56, Inscrição Municipal 0.358.926/001-9 situada na rua Rio Espera, nº 368, Bairro Carlos Prates, CEP 30710-260, Belo Horizonte -MG, doravante designada **CONTRATADA,** neste ato representada por **JOAQUIM AMORIM PEREIRA**, CPF nº 427.***.**6-49, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato considerando o Processo Administrativo CT.1.001666/26-21 – Inexigibilidade de Licitação, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de modernização, atualização tecnológica, upgrade, integração, licenciamento, configuração, implantação, suporte técnico, e manutenção evolutiva, preventiva e corretiva dos sistemas, equipamentos, componentes e demais soluções tecnológicas atualmente instaladas na Câmara Municipal de Teresina, especialmente da infraestrutura tecnológica utilizada no Plenário Vereador José Ommati da Câmara Municipal de Teresina.

A contratação compreende a execução dos serviços técnicos necessários à atualização, conservação, integração, aperfeiçoamento e sustentação operacional da plataforma tecnológica existente, de modo a assegurar sua disponibilidade, confiabilidade, segurança, compatibilidade, e adequado desempenho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor do presente Contrato é de **R$ 1.450.150,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil, cento e cinquenta reais).**

2.2. No valor acima está incluído o fornecimento integral dos materiais, insumos, ferramentas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, equipamentos e mão de obra especializada necessários à execução dos serviços, inclusive transporte, sem quaisquer custos adicionais para a Câmara Municipal de Teresina.

2.3. O referido valor total refere-se ao somatório de todos os itens constantes na Proposta de Preços, que deverão ser fornecidos conforme especificações, quantidades e valores especificados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Serviço de manutenção evolutiva no atual Painel Apregoador do Plenário, instalado atrás da Mesa Diretora, com adoção de Matriza de LED de Alta Definição, composta por Painel de 2,5mm com dimensões totais de 4,80m largura por 1,92m altura, CPU de controle, quadro elétrico, interface de captura, estrutura de fixação, acabamento e atualização da versão do software para veiculação em tempo real de informações e imagens das sessões, matérias em discussão, resultado de votações, agenda das sessões, eventos solenes, etc.	01 UNID	189.950,00	189.950,00
02	Serviço de atualização da versão do software de operação e gerenciamento do SEV-2000 implantado no plenário, incluindo integração com o módulo de votação web para a realização segura das sessões híbridas, presenciais e remotas, através de smartphones e tablets com recurso integrado de videoconferência, integrado com sistema de gerenciamento eletrônico de processos e documentos para geração automática da ordem do dia, consultas à proposições e projetos em tramitação, ata eletrônica,	01 UNID	258.740,00	258.740,00

	integração com Portal, redes sociais, sistemas de áudio e vídeo do Plenário, visando atendimento pleno dos novos recursos técnicos e funcionais demandados pelos Senhores Parlamentares.			
03	Serviço de manutenção evolutiva em 29 terminais de votação com tecnologia de biometria digital, incluindo implementação de display gráfico LCD 7" touchscreen para consultas à ordem do dia, solicitação da palavra, inscrição de oradores, recurso de áudio digital com microfone Gooseneck integrado, atualização da versão multimídia do software, manutenção da política auditável de segurança e autenticação, incluindo 6 terminais para o plenarinho.	35 UNID	9.650,00	337.750,00
04	Serviços de manutenção evolutiva do terminal PalmVein de votação do plenário, incluindo atualização da versão de software e manutenção da política de segurança e autenticação.	01 UNID	9.180,00	9.180,00
05	Serviços de manutenção evolutiva do servidor e interface de processamento e operação do SERV-2000, instalados no plenário, incluindo atualização da versão de software e manutenção da política auditável de segurança e de controle por nível de acesso.	01 UNID	33.400,00	33.400,00

06	Serviços de manutenção evolutiva da interface multimídia do Terminal da Presidência, incluindo novo layout e interface gráfica capaz de garantir à Presidência melhor usabilidade e agilidade nas operações e acompanhamento de todas as etapas das Sessões.	01 UNID	7.150,00	7.150,00
07	Serviços de manutenção evolutiva no módulo de Controle e Corte Automático de Microfones, compostos por 32 canais, permitindo a operação integrada e automática com o SEV-2000 e com os sistemas de áudio e câmeras robóticas PTZ 4K do Plenário (se for o caso).	02 UNID	9.390,00	18.780,00
08	Serviços de implantação, configuração e capacitação operacional do conjunto de hardware e software objeto da presente manutenção evolutiva, incluindo serviços de manutenção e suporte técnico no período de 12 (doze) meses.	12 UNID	49.600,00	595.200,00
TOTAL			**R$ 1.450.150,00**	

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

A vigência do contrato será de **12(doze) meses**, podendo ser prorrogada sucessivamente, desde que caracterizada a natureza continuada dos serviços, demonstrada a vantajosidade da manutenção do ajuste, comprovada a

disponibilidade orçamentária e observada a vigência máxima de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. A vigência terá início a partir da sua assinatura e eficácia através da publicação do extrato no Diário Oficial do Município de Teresina até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, e deverá obedecer ao disposto no caput do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão por conta da seguinte Indicação de Crédito orçamentário:

Função: 01 - Legislativa.

Subfunção: 031- Ação Legislativa.

Programa: 0014 - Atuação Legislativa da Câmara Municipal de Teresina.

Ação: 2310 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política.

Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários (Tesouro).

Categoria Econômica: 3.0.00.00.00 - Despesas Correntes.

Grupo de Despesa: 3.3.00.00.00 - Outras Despesas Correntes.

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado de acordo com as quantidades de produtos e/ou serviços efetivamente solicitadas e entregues no decurso do respectivo mês.

5.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

5.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante a apresentação pela contratada dos mesmos documentos que ensejaram a habilitação.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O contrato pode ser alterado nos casos previstos nos art.124 da Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse da CMT, com a apresentação das devidas justificativas;

6.1.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo. (Lei 14.133/21, art 136).

6.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

6.2.1. No caso de reajuste será utilizado o IPCA ou índice setorial, ou especifico que venha a ser criado e melhor reflita a variação de preços do mercado;

6.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

6.2.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

6.2.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

6.2.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

6.2.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.3. No caso de pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo para resposta será de 90 (noventa) dias.

6.3.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.4. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.5. Os reajustes e alterações ao contrato serão formalizados por meio de termo aditivo, sendo possível, de forma excepcional, a antecipação dos seus efeitos contanto que a formalização seja realizada dentro do prazo máximo de 01 (um) mês, de acordo com o art. 132 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1 Os serviços serão prestados nas dependências da Câmara Municipal de Teresina – PI, especialmente nos ambientes em que se encontram instalados os equipamentos e sistemas abrangidos pela contratação, podendo o suporte técnico ser realizado de forma remota ou presencial, conforme a necessidade da Administração.

7.2 Os serviços de modernização, atualização e manutenção deverão ser executados mediante prévio alinhamento com o setor responsável, de modo a evitar interrupções nas sessões plenárias e nas demais atividades institucionais.

7.3 A contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados e os recursos necessários à execução dos serviços, observando as normas de segurança e funcionamento da Câmara Municipal de Teresina.

7.4 As intervenções realizadas deverão ser registradas e submetidas à fiscalização contratual, assegurando-se o adequado funcionamento dos equipamentos e sistemas.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I – Disponibilizar à contratada as informações e os documentos necessários à adequada execução dos serviços.

II – Permitir o acesso dos profissionais autorizados às instalações, equipamentos e sistemas abrangidos pelo contrato, observadas as normas internas de segurança.

III – Designar gestor e fiscal ou fiscais responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução contratual.

IV – Acompanhar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, os prazos e as condições contratuais.

V – Comunicar à contratada as ocorrências, falhas ou irregularidades identificadas durante a execução dos serviços.

VI – Avaliar os relatórios técnicos apresentados e solicitar os esclarecimentos ou as correções que se fizerem necessários.

VII – Proporcionar as condições administrativas necessárias à realização das atividades previamente autorizadas.

VIII – Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços regularmente executados e recebidos, observadas as condições contratuais e a legislação aplicável.

IX – Aplicar, quando cabíveis, as medidas administrativas e as sanções previstas no contrato e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

X – Adotar as providências necessárias à preservação da continuidade operacional das atividades legislativas e administrativas durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Executar integralmente os serviços contratados, observando as especificações técnicas, os prazos, os níveis de serviço e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

II – Disponibilizar profissionais tecnicamente capacitados e os recursos necessários à adequada execução dos serviços.

III – Realizar as atividades de modernização, atualização, integração, licenciamento, configuração, implantação e manutenção dos sistemas e equipamentos abrangidos pelo objeto.

IV – Preservar a compatibilidade, a segurança, a integridade e a continuidade operacional das soluções tecnológicas existentes.

V – Cumprir o cronograma de execução aprovado pela Administração, comunicando previamente quaisquer circunstâncias que possam comprometer os prazos estabelecidos.

VI – Realizar as manutenções preventivas conforme programação aprovada e atender às ocorrências corretivas de acordo com os níveis de serviço contratados.

VII – Disponibilizar canais de atendimento técnico e manter registros atualizados dos chamados, intervenções e serviços executados.

VIII – Apresentar relatórios técnicos periódicos contendo a descrição dos serviços realizados, as ocorrências identificadas, as providências adotadas e as recomendações necessárias.

IX – Comunicar imediatamente à fiscalização contratual quaisquer falhas, riscos ou circunstâncias que possam comprometer a segurança, a integridade dos dados ou o funcionamento dos sistemas e equipamentos.

X – Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação, nos termos da legislação e do contrato.

XI – Manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

XII – Observar as normas de segurança da informação, proteção de dados, confidencialidade e controle de acesso aplicáveis às atividades desenvolvidas.

XIII – Não realizar substituições de equipamentos, alterações relevantes de configuração ou intervenções que modifiquem substancialmente a solução existente sem prévia autorização da fiscalização contratual.

XIV – Corrigir, às suas expensas, os serviços executados em desconformidade com as especificações contratuais, observadas as responsabilidades e os prazos estabelecidos no contrato.

XV – Prestar os esclarecimentos e fornecer os documentos solicitados pela Administração para acompanhamento, fiscalização e avaliação dos serviços contratados.

XVI – Assegurar, ao término da contratação, a entrega à Administração dos registros técnicos, relatórios, documentos e informações contratuais necessários à continuidade operacional das soluções tecnológicas, respeitados os direitos de propriedade intelectual e as condições de licenciamento aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 Será designado pela Câmara Municipal de Teresina um **Fiscal do Contrato** (sendo ele o servidor efetivo nomeado especificamente para tal função, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021) responsável pelo atestado das Notas Fiscais/Faturas e Recibos correspondentes à execução do presente contrato.

10.2 Compete à fiscalização:

a) acompanhar a execução dos serviços técnicos necessários à atualização, conservação, integração, aperfeiçoamento e sustentação operacional da plataforma tecnológica existente, de modo a assegurar sua disponibilidade, confiabilidade, segurança, compatibilidade, e adequado desempenho.

b) conferir as condições e os quantitativos;

c) verificar a conformidade dos serviços com as especificações;

d) registrar ocorrências e determinar as correções necessárias;

e) rejeitar serviços executados em desacordo com este Termo de Referência;

f) atestar a Nota Fiscal após o recebimento definitivo;

g) comunicar à autoridade competente eventuais descumprimentos contratuais.

10.3 A fiscalização observará o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e nas normas internas da Câmara Municipal de Teresina.

10.4 A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral da Contratada pela execução dos serviços.

10.5 O objeto deverá ser entregue fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DOS SERVIÇOS

11.1 A Contratada DISPONIBILIZARÁ pessoal técnico especializado para atendimento in loco, de segunda-feira a sexta-feira, no prazo máximo de 8 horas úteis do chamado, estendendo o início dos trabalhos, condicionado ao tempo de deslocamento até a Câmara Municipal de Teresina.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições da presente contratação ficará sujeita, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, quais sejam:

I - advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do **CONTRATADO** sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa:

a) multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto, configurada após o nonagésimo dia de atraso.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 À CONTRATANTE cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma CONTRATADA tornar inexecutável total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

13.2 **Constituem motivos para rescisão do Contrato:**

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações ou prazos estipulados;

b) O atraso injustificado em entregar os materiais/serviços;

c) A cessão ou transferência do serviço contratado, total ou parcialmente, não admitida no contrato e sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

d) A reincidência nas multas previstas na Cláusula nona do presente Contrato;

e) A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva;

f) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela **CONTRATANTE** para acompanhar a execução do serviço objeto do presente Contrato;

13.3 Ocorrendo a rescisão contratual, a empresa contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APLICABILIDADE DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

14.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

14.3 As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de

dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD;

14.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE;

14.5 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, em prazo razoável, nos termos do art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1 Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer subordina-se à Lei 14.133/2021 bem como suas alterações posteriores;

15.2 Integram o presente Contrato, e a eles são remissivos, o **Processo CT.1.001666/26-21**, Termo de Referência, Proposta de Preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA no processo, a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao de sua assinatura, para que possa surtir os efeitos legais previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

17.1 As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o

Foro da Comarca de Teresina-PI, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual.

17.2 E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi lavrado o presente instrumento, assinado pelas partes contratantes, juntamente com 02 (duas) testemunhas em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza todos os efeitos legais.

Teresina (PI), 09 de novembro de 2026.

Enzo Samuel Alencar Silva
Presidente da Câmara Municipal de Teresina
Contratante

JOAQUIM AMORIM PEREIRA:42767091649
Assinado de forma digital por JOAQUIM AMORIM PEREIRA:42767091649
Dados: 2026.11.09 11:36:20 -03'00'

Joaquim Amorim Pereira
VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.
Contratada

Testemunhas:

01. Nome: Pedrinho J. Costa

02. Nome: Danilo Matos de Aguiar Soares